

CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE LICENÇAS  
DE SOFTWARES GRÁFICOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES E  
A EMPRESA ABRA  
INFORMÁTICA LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei No 10.233, de 5 de junho de 2001, situada no SCE Sul - Pólo 08 - Projeto Orla - Trecho 03 - Lote 10, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão, Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ABRA INFORMÁTICA LTDA., com sede na SCN, Quadra 02, Bloco "D", Loja 310, 1º pavimento, Shopping Liberty Mall, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.091/0001-76, representada, neste ato representada por sua procuradora a senhora CÁTIA MIRIAN MENDES BASTOS, brasileira, solteira, técnica administrativa, portadora da Carteira de Identidade de nº 1.690.621-SSP/DF, e do CPF nº 797.645.171/53, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização constante do Processo 50500.034363/2012-28, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, em conformidade com o decidido no Pregão SRP nº 43/2011 e Ata de Registro de Preços nº 39/2011 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Processo Administrativo nº 08130.004568/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições referente à Inexigibilidade de Licitação nº 00/2012, com fundamento *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de licenças dos Softwares gráficos Adobe Creative Suite Master Collection, para as necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações constantes deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 43/2011, Ata de Registro de Preços nº 39/2011-MPT, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, e demais documentos constantes do processo nº 08130.004568/2011, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrariem.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução deste Contrato é indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Para assinatura deste Contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

5.2 Para a garantia deste Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter o valor de mercado compatível com o valor a ser garantido neste Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

5.3 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

5.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

5.5 A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, nos termos da legislação vigente.



The image shows a circular stamp of the contracting authority, with the text 'CONTRATADA' and 'MPT' visible. Below the stamp are two handwritten signatures.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Item da Ata	Qtd.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	10	Licença permanente dos software Adobe Creative Suite Master Collection, FULL, para Windows, em português do Brasil, na versão mais atual quando da assinatura deste Contrato. Deverá ser acompanhado todas as licenças e respectivos manuais, também em português do Brasil.	6.250,00	62.500,00
03	10	Licença permanente dos software CorelDRAW Graphics Suite, versão Windows, em português do Brasil, na versão mais atual quando da assinatura deste Contrato. Deverá ser acompanhado de uma única mídia contendo todas as licenças e respectivos manuais, também em português do Brasil.	909,00	9.090,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 71.590,00 (setenta e um mil e quinhentos e noventa reais).</b>				

## CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE mídias físicas e *download* eletrônico para os *softwares* licenciados, incluindo toda documentação técnica e atualizada, atais como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes.

8.1.1 Caso a gestão das licenças seja realizada através de sítios de gerenciamento dos respectivos fabricantes, as licenças disponibilizadas deverão estar associadas à conta de e-mail a

ser informada pela CONTRATANTE, que deverá ser criada pela CONTRATADA.

8.2 A disponibilização a que se refere o subitem 8.1 desta cláusula deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato.

8.2.1 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado no item anterior, a CONTRATADA deverá, por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

8.2.2 O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

8.2.3 Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na lei.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1 Os softwares deverão ter garantia de atualização de versão e suporte técnico pelo prazo fixado na proposta comercial da CONTRATADA, não podendo aludido prazo ser inferior a 12 (doze) meses.

9.2 Durante o prazo de garantia do software, a CONTRATADA prestará serviços de manutenção corretiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.3 Qualquer despesa decorrente da manutenção ou suporte realizada durante o período de garantia será da responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

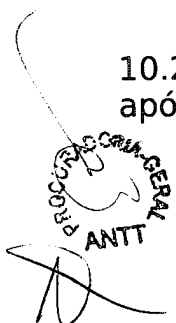
10.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto dos presente instrumento será recebido:

10.1.1 provisoriamente, imediatamente após cumprido o disposto no subitem 8.2, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos *softwares* com o especificado;

10.1.2 definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido e conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2 Os *softwares* fornecidos somente serão considerados recebidos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PROCURADOR GERAL  
ANTT



10.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o software foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, após a notificação da CONTRATANTE, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

10.3.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da notificação a que se refere o subitem anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Além das obrigações previstas neste Contrato, bem como no Edital de Licitação e de outras decorrentes da natureza do ajuste, A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

11.1.2 relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

11.1.3 efetuar, no prazo estabelecido neste Contrato, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.4 A CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir este Contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinente à formação do preço;

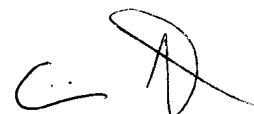
b) disponibilizar para download, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes ao software subscrito, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou releases;

c) disponibilizar para download, durante a vigência contratual, novas versões do software subscrito, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil;

d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROCURADOR  
ANTT



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quais trabalhos em caso de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do presente Contrato.

13.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

13.1.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quando à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

13.1.3 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

14.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 71.590,00 (setenta e um mil e quinhentos e noventa reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante ordem bancária em conta corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, CNPJ nº 04.898.488/0001-77.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atestação da Fatura/Nota Fiscal será feita pelo fiscal deste Contrato. Na fatura Fatura/Nota Fiscal deverá constar

 PROCURADOR GERAL  
ANTT

o número da conta-corrente, o nome e número do banco, bem como o número da agência de efetivação do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuada à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

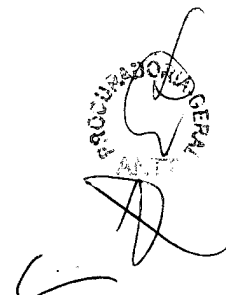
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

16.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, do Orçamento Geral da União para 2012, PTRES 47389 – Elemento de Despesa 449039-93 – Fonte 250.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE800136, de 17 de abril de 2012, no valor de R\$ 71.590,00 (setenta e um mil e quinhentos e noventa reais).



PROCURADORIA GERAL  
MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a licitante que:

- I – não celebrar este Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III – ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV – não mantiver a proposta;
- V – falhar ou fraudar a execução deste Contrato;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2 Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual deste Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;
- III – multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela deste Contrato inadimplida, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial deste Contrato;
- IV – multa de mora no percentual correspondente a 1.0% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela deste Contrato inadimplida, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial deste Contrato;
- V – multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- VI – multa no percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, no caso de descumprimento de determinações da CONTRATANTE.

A circular stamp with the text "PROCURADORIA-GERAL" and "ANTICORRUPÇÃO" is visible, along with a handwritten signature and a checkmark.



VII – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (caso exigida), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

17.4 Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela CONTRATANTE.

17.5 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato, realizar-se á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

17.6 Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.7 No caso das penalidades previstas no item 17.1 e 17.2, “VIII” caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato ( conforme inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

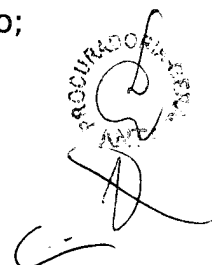
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 A publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer, deverá ser providenciadas pela CONTRATANTE, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 14 de maio de 2012.

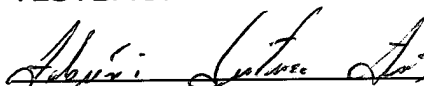
PELA CONTRATANTE:

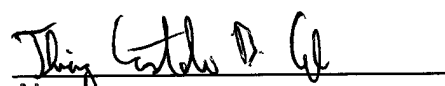
  
ELISABETH BRAGA  
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

  
CATIA MIRIAN MENDES BASTOS

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Fabricio Santana Farias  
CPF: 002.968.931-70  
Identidade: RG: 34468212000 SSP/CE

  
Nome: Thiago Castelo Branco Coelho  
CPF: 645.061.693-87  
Identidade: RG: 98713006038 SSP/DF

